



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 3.344/2022 - “Altera a LDO que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023”

RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Francisco Carlos Maciel, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao **Projeto de Lei n.º 3.344/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera a LDO que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023”.**

Em síntese, o referido projeto tem por objetivo, consoante art. Primeiro, promover alteração das Metas Fiscais constantes da lei n.º 3.043/2022, (LDO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências), conforme o seguinte anexo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023

Page 1 of 1

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025			
	VL. Corrente (a)	VL. Corrente (b)	% PIB (b/PIB) x 100	VL. Corrente (c)	VL. Corrente (d)	% PIB (b/PIB) x 100	VL. Corrente (e)	VL. Corrente (f)	% PIB (b/PIB) x 100	
Renda Total	133.819.930,00	129.122.369,75	0,01639	115.252.000	137.968.168,45	133.091.349,00	0,01669	106.995,50	142.107.419,50	137.844.196,92
Receitas Primárias (I)	131.369.620,95	126.931.536,34	0,01610	113.313.980	135.648.278,22	131.443.181,66	0,01630	104.50948	139.717.726,56	135.526.194,78
Receitas Primárias Correntes	125.960.678,00	121.579.450,48	0,01540	108.485,20	128.865.450,73	125.839.621,00	0,01560	99.86280	133.261.414,29	129.348.571,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	16.415.000,00	15.838.831,16	0,00030	14.13748	16.925.865,09	16.393.225,18	0,00030	13.81390	19.431.580,95	18.908.633,52
Contribuições	5.429.000,00	5.238.442,39	0,00070	4.67570	5.597.259,00	5.423.782,71	0,00070	4.30420	5.265.237,97	5.582.261,43
Total Infraestrutura Corrente	91.755.000,00	88.534.399,56	0,01120	39.02278	94.599.485,09	91.666.823,44	0,01140	72.74410	97.437.387,15	94.514.263,54
Demais Receitas Primárias Correntes	12.361.470,00	11.921.775,35	0,00150	10.66640	12.744.881,77	12.349.780,44	0,00150	9.80348	13.137.228,22	12.733.411,38
Receitas Primárias de Capital	5.668.958,00	5.412.075,84	0,00039	4.83870	5.782.827,45	5.602.559,88	0,00039	4.44680	5.356.312,27	5.777.622,31
Despesa Total	133.819.950,00	129.122.369,75	0,01630	115.252.000	137.968.168,45	133.091.349,00	0,01660	106.995,50	142.107.419,50	137.844.196,92
Despesas Primárias (II)	132.733.842,04	128.074.691,23	0,01620	114.21640	136.848.584,96	132.606.045,03	0,01650	105.23238	140.993.836,51	136.725.221,42
Despesas Primárias Correntes	103.967.039,22	100.517.796,15	0,01270	89.54130	107.190.017,43	105.887.126,58	0,01290	82.42590	130.405.717,96	107.093.546,42
Person. e Encargos Sociais	54.683.593,58	52.764.199,45	0,00670	47.99610	56.378.784,98	54.631.042,65	0,00680	43.33260	58.070.148,53	58.328.844,07
Outras Despesas Correntes	49.283.443,64	47.533.596,38	0,00660	42.44520	50.811.232,45	49.216.085,25	0,00670	39.07238	52.335.569,43	50.763.302,35
Despesas Primárias de Capital	28.766.602,84	27.756.855,01	0,00039	24.77510	29.658.367,53	28.738.958,17	0,00050	22.86640	30.548.118,55	29.631.675,98
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.164.022,04	-1.123.384,89	-0,00010	-1.08258	-1.200.106,24	-1.162.905,43	-0,00020	-0,92290	-1.238.199,95	-1.199.006,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias	2.241.330,00	2.162.659,34	0,00030	1.90030	2.310.811,23	2.259.176,03	0,00040	1.77698	2.380.175,57	2.308.731,50
Itens, Encargos e Variações Monetárias	503.000,00	487.234,50	0,00010	8.43498	520.655,09	508.514,79	0,00010	0,46640	536.274,65	520.186,41
Passivos (V)	503.000,00	487.234,50	0,00010	8.43498	520.655,09	508.514,79	0,00010	0,46640	536.274,65	520.186,41
Rendimento (VI) = (III) + (IV - V)	372.307,94	352.219,93	0,00010	0,49290	390.049,49	377.757,95	0,00000	0,45360	697.750,97	588.518,43
Dívida Pública Consolidada	4.067.575,84	3.924.883,93	0,00050	3.93238	4.195.478,69	4.043.666,99	0,00050	3.22480	4.319.480,81	4.189.856,39
Dívida Consolidada Líquida	-11.332.424,16	-11.312.596,07	-0,00150	-10.2680	-12.382.329,31	-11.920.957,10	-0,00150	-9.49180	-12.671.399,19	-12.291.257,21
Receitas Primárias geradas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
Imposta de Saldo das PPP (IX) = (VII) - (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

É o relatório.



DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Do plano de fundo, o Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na alteração da LDO 2023, o que é perfeitamente possível e, conforme justificativa, necessário para fins de alteração de algumas ações e seus valores e de algumas metas previstas na LDO, adequando receitas pelas previsões atuais e as despesas aos programas definidos no PPA.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.344/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em
04 de novembro de 2022.

**Francisco Carlos
Maciel**
Presidente

**Paulo Henrique Chiste
da Silva**
Vice-presidente

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Relator